



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Nhamatanda:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rede Nacional Sobre Droga e HIV-Unidos.

Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metuchira.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Chiúre – ASSANA.

A & I Suppliers and Services, Limitada.

Anjia Architecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arcus Trading, Limitada.

Auto Chafim, E.I.

CNFWTRD, Limitada.

CONCITY – Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora Zumbo Índico, Limitada.

Cooperativa de Consumo do Bairro da Malhangalene.

Coopgado Cooperativa de Criadores de Gado, Limitada.

Deonto Logika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Do Rosário Farming, Limitada.

Elmore, Limitada.

Farmácia Elohim, Limitada.

General Security, Limitada.

Graphic Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gravitas Investimentos, Limitada.

Hapama Agro-Processamento Comércio e Serviços, Limitada.

Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada.

Ikatakwi Serviços, Limitada.

Info Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LM. Grory.Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutrifarma Moçambique, Limitada.

Paint Solution, E.I.

Premium Supermercado, Limitada.

Pura Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salama Comercial, E.I.

Sena Agronegócio & Pescado, Limitada.

Soares da Costa Moçambique, S.A.

Sociedade Moçambique Mineral, Limitada.

Técnica Construtores, Limitada.

335 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Rede Nacional Sobre Droga e HIV-Unidos, como pessoa jurídica, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração dos estatutos e da designação para Associação Rede Nacional de Redução de Danos-Unidos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando à sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos e da designação da Associação Rede Nacional sobre Droga e HIV-Unidos para Associação Rede Nacional de Redução de Danos-Unidos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 2 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, distrito de Chiúre, em representação da Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Chiúre, requereu ao governador da província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis cujo o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Chiúre.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 12 de Julho de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Governo do Distrito de Nhamatanda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metuchira, localizada na localidade administrativa de Metuchira, no posto administrativo da Vila Sede, área deste distrito requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que requer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição exigido por lei, nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metuchira.

Governo do Distrito de Nhamatanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Sérgio Sional Moiane*.

Vértice	Latitude	Longitude
8	-15° 59' 45,00''	33° 26' 15,00''
9	-15° 59' 45,00''	33° 26' 0,00''
10	-15° 59' 15,00''	33° 26' 0,00''
11	-15° 59' 15,00''	33° 25' 45,00''
12	-15° 58' 45,00''	33° 25' 45,00''
13	-15° 58' 45,00''	33° 27' 30,00''
14	-15° 58' 15,00''	33° 27' 30,00''
15	-15° 58' 15,00''	33° 28' 15,00''
16	-15° 56' 0,00''	33° 28' 15,00''
17	-15° 56' 0,00''	33° 30' 0,00''
18	-15° 53' 45,00''	33° 30' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 17 de Agosto de 2020, foi modificada por mudança de mandatário e cessão de 100% de quotas a North River Resources (Murrupula), Limitada, a Concessão Mineira n.º 7757C, válida até 16 de Dezembro de 2041, para calcário e ferro, nos distritos de Changara e Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 53' 45,00''	33° 32' 45,00''
2	-15° 57' 15,00''	33° 32' 45,00''
3	-15° 57' 15,00''	33° 30' 0,00''
4	-15° 59' 30,00''	33° 30' 0,00''
5	-15° 59' 30,00''	33° 27' 30,00''
6	-16° 00' 0,00''	33° 27' 30,00''
7	-16° 00' 0,00''	33° 26' 15,00''

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 Setembro de 2020, foi atribuída a favor de Tabacoto Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8294L, válida até 28 de Julho de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Tsangano, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 14' 0,00''	34° 03' 0,00''
2	-15° 12' 30,00''	34° 03' 0,00''
3	-15° 12' 30,00''	34° 04' 50,00''
4	-15° 10' 20,00''	34° 04' 50,00''
5	-15° 10' 20,00''	34° 08' 20,00''
6	-15° 08' 20,00''	34° 08' 20,00''
7	-15° 08' 20,00''	34° 15' 0,00''
8	-15° 14' 0,00''	34° 15' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rede Nacional de Redução de Danos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Rede Nacional de Redução de Danos, adiante designada por UNIDOS, é uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e delegação

Um) A UNIDOS é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a UNIDOS pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A UNIDOS é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

Fim

A UNIDOS tem como fim reforçar o papel da sociedade civil moçambicana no incremento dos esforços feitos pelo governo na redução da procura de droga, tabaco, álcool e combate ao HIV/SIDA através de actividades de prevenção comunitária.

ARTIGO CINCO

Princípios

A UNIDOS rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela independência, autonomia e soberania de cada sócio;
- b) A não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada sócio, desde que essas decisões, opções e estratégias não lesem os interesses da associação;
- c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da UNIDOS;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preenchem as condições para se ser associados da UNIDOS.

ARTIGO SEIS

Objectivos

A UNIDOS tem os seguintes objectivos:

- a) Congregar todas as associações e organizações não governamentais moçambicanas especializadas no tratamento de questões relacionadas com a droga, tabaco, álcool e HIV/SIDA com vista à prevenção, reabilitação, tratamento, consciencialização sobre estas matérias;
- b) Convidar e congregar as demais associações e organizações de desenvolvimento social activas nas áreas de educação, saúde, família, mulher, criança, jovem, a incluírem a droga, tabaco, álcool e HIV/SIDA como questão importante nas suas actividades, programas e projectos;
- c) Contribuir em acções para a redução e combate contra o tráfico de drogas;
- d) Cooperar com instituições nacionais e internacionais congéneres através da concertação de programas de redução da procura de droga, álcool, tabaco e combate ao HIV/SIDA;
- e) Constituir um ponto de encontro e de troca de experiência e informação entre as associações e organizações que trabalham para a redução da procura de drogas, tabaco, álcool e combate ao HIV/SIDA, garantindo a divulgação regular das suas actividades de prevenção comunitária;
- f) Estabelecer infra-estruturas apropriadas para o aconselhamento, tratamento, reabilitação e reintegração social de dependentes da droga, tabaco, álcool e portadores do HIV/SIDA e pô-las à disposição das associações e organizações filiadas a UNIDOS;
- g) Estabelecer mecanismos de comuni-

cação fácil entre as comunidades de forma a permitir um diálogo, troca de experiência que conduzam ao estabelecimento de uma estratégia comum de redução da procura de droga, consumo abusivo do tabaco, álcool e combate ao HIV/SIDA;

- h) Criar um espaço social e aberto para promover um diálogo construtivo no seio dos seus associados e entre estes e outros agentes de desenvolvimento nacionais e estrangeiros, o Estado, o sector privado em geral e os doadores;
- i) Desenvolver um conjunto de procedimentos para o reforço da capacidade institucional das associações e organizações sociais;
- j) Estabelecer e manter ligações de parceria entre as associações e organizações filiadas a UNIDOS com o Governo, e outras instituições nacionais e internacionais;
- k) Contribuir para o desenvolvimento da cultura de associativismo no seio da sociedade civil moçambicana;
- l) Estabelecer medidas e acções estratégicas para a redução da crescente consequência sobre a saúde e os efeitos associados a ela que são resultado directo do uso da droga, tabaco, álcool tais como o HIV/SIDA, a hepatite e outras doenças;
- m) Estabelecer e promover acções e estratégias de intervenção através das ONG's nas áreas afectadas pelas calamidades naturais de modo a apoiar as populações afectadas;
- n) Participar activamente no processo de desenvolvimento social, reconciliação, justiça social e na erradicação da pobreza absoluta;
- o) Desenvolver actividades específicas e salvaguardar os direitos fundamentais das crianças órfãs e famílias afectadas pelo HIV/SIDA;
- p) Desenvolver e elaborar projectos, orientando famílias na perspectiva de melhorar as suas condições de vida através de programas de desenvolvimento social.

ARTIGO SETE

Actividades da UNIDOS

Na prossecução dos seus objectivos a UNIDOS estabelece ao nível de cada província delegações denominada por UNIDOS PROVINCIAIS e desenvolve através de grupos de trabalho constituídos pelas Associações e ONG's filiadas, actividades de prevenção comunitária em diversas áreas, a saber:

- a) Formação e capacitação, informação, juventude, género, cultura, desporto, aconselhamento, tratamento; e
- b) Reabilitação psicossocial, advocacia, religião/espiritualidade, SIDA emergênciã e desenvolvimento sócio económico e outros grupos que a UNIDOS julgue pertinentes;

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Podem ser membros da UNIDOS singulares e/ou organizações não governamentais, associações legalmente constituídas e sem fins partidários, com sede em território nacional ou no estrangeiro, que tenham como objectivos principais o desenvolvimento social, económico ou cultural que aceitem os estatutos, os princípios e programas da UNIDOS e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO NOVE

Categorias dos membros

Um) Os membros da UNIDOS agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros efectivos – Os que tenham assinado a escritura pública de constituição da UNIDOS ou posteriormente sejam aceites como tal;
- b) Membros fundadores – Os que participaram na constituição da associação;
- c) Membros honorários – Os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a UNIDOS.

Dois) A qualidade de membro da UNIDOS é intransmissível.

ARTIGO DEZ

Processo de admissão

Um) A admissão de membros efectivos é decidida pelo Conselho de Direcção, de cuja decisão cabe recursos para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro efectivo.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de cinco membros Ordinários e ou fundadores conjuntamente.

Três) O regulamento geral da UNIDOS estabelece as regras complementares para a admissão de membros.

ARTIGO ONZE

Direitos

São direitos gerais dos membros desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia, os seguintes:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da UNIDOS;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da UNIDOS;

- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- f) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a UNIDOS obtenha para os seus associados;
- g) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e do regulamento da UNIDOS;
- h) Propor a admissão de associados;
- i) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião;
- j) Receber anualmente uma cópia do relatório e contas quando este esteja impresso, e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores à reunião da Assembleia Geral e apreciar o relatório e contas;
- k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- l) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;
- m) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o excluiu de membro;
- n) Avisar, por escrito, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro da UNIDOS.

ARTIGO DOZE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da UNIDOS e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da UNIDOS;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da UNIDOS;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões para que for convocado;
- f) Participar nas actividades promovidas pela UNIDOS;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral;
- h) Comunicar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando mude de domicílio;

- i) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- j) Pagar, quando o Conselho de Direcção, o julgar absolutamente necessário, um suprimento para auxílio dos encargos de actividades levadas a efeito pela UNIDOS e cujo montante será aprovada pela Assembleia Geral;
- k) Abster-se nas salas e recintos da UNIDOS de discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares ou outros de carácter tal que possam perturbar a ordem e boa harmonia que cumpre manter entre os associados, ou contrários à ordem pública estabelecida;
- l) Promover a entrada de novo associados

ARTIGO TREZE

Sanções

As sanções aplicáveis aos membros são consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos seus direitos de associado por um período compreendido entre três a doze meses;
- c) Exclusão de membro.

ARTIGO CATORZE

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Não cumprem os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da UNIDOS ou impeçam, prejudiquem ou perturbam o exercício livre das funções do mesmo;
- c) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- d) Os que, estando a isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a dois meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares e suas competências

ARTIGO QUINZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da UNIDOS são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão supremo da UNIDOS e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSETE

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da UNIDOS;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da UNIDOS;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da UNIDOS para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor de jóia e quotas a pagar pelos associados;
- f) Eleger os associados honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre exclusão de associados;
- h) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos;
- i) Alterar os estatutos;
- j) Aprovar o regulamento geral interno da UNIDOS e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da UNIDOS;
- k) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e a parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da UNIDOS e sobre a necessidade de contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- l) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;
- m) Conhecer das escusas de cargo para que os associados tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- n) Votar a dissolução da UNIDOS e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- o) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes e estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da UNIDOS para que tenha sido convocada.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez associados efectivos, pelo período de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DEZANOVE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho fiscal, bem como qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que necessário mediante:

- a) O pedido de alguns órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação de motivos por que a convocação é requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento geral interno.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para Assembleia Geral contém obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes de agendas de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de associados presentes ou representados.

Quatro) Pode ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, pelo presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Cinco) Os membros podem fazer-se representar por outro membro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos, bastando que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos associados.

ARTIGO VINTE E UM

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e sobre a dissolução da UNIDOS requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal e o órgão executivo e gestor da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco associados dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Três) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de cinco anos renováveis por igual período.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a UNIDOS e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a UNIDOS activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre a admissão de associados bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor à Assembleia Geral a eleição de associados honorários;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a UNIDOS deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução de actividades da UNIDOS;

h) Contratar as pessoas que achar necessárias para assegurar o trabalho diário da UNIDOS;

i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da UNIDOS com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;

j) Convocar a Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

k) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

m) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela conduta ou pelo trabalho realizado;

n) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;

o) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais entrarão em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral;

p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente do Conselho de Direcção ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo Presidente por meio de carta, telex, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem provado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe forem confiadas.

Seis) A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Sete) Cada membro do Conselho de Direcção pode representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida

ao Presidente do Conselho de Direcção até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, só nomes dos membros representante e representado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez sócios.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si aqueles que exercem as funções de presidente e de vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e secretário do Conselho Fiscal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da UNIDOS sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos de regulamento geral interno da UNIDOS;
- d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E SETE

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho da Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

Representação dos sócios nos órgãos sociais

Os sócios far-se-ão representar nos órgãos sociais por pessoas físicas cujo nome e identificação será indicada, por escrito pelo associado e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, aquando da sua nomeação, sem prejuízo de poder ser alterado a qualquer momento, por escrito pelo respectivo associado.

SECÇÃO IV

Do órgão consultivo

ARTIGO VINTE E NOVE

Função

Um) O Conselho Consultivo apoia o Conselho de Direcção nos aspectos técnicos, bem como no aconselhamento sobre actividades em curso ou a desenvolver pela UNIDOS.

Dois) Conselho Consultivo é um órgão de carácter técnico e conselheiro e é constituído por profissionais, estudantes e outros que o Conselho de Direcção considerar necessários e úteis.

Três) Os membros do Conselho Consultivo escolhem de entre si aqueles que exercerão as funções de conselheiro principal e conselheiro substituto que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, os quais são eleitos pelo período de três anos.

Quatro) O Conselho Consultivo faz-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e representação

ARTIGO TRINTA

Fundos

Um) São considerados fundos da UNIDOS:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da UNIDOS;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a UNIDOS promova para a realização dos seus objectivos;
- e) Os rendimentos resultantes da actividade da UNIDOS na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor de jóia e da quota é fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

Representação

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do coordenador nacional, membro do Conselho de Direcção, a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um empregado da UNIDOS qualificado para tal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

Extinção da UNIDOS

Um) A UNIDOS extingue-se por acordo de $\frac{3}{4}$ do seus membros e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos associados a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da UNIDOS nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Regulamento geral interno

O regulamento geral interno estabelece:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de associados, bem como os demais direitos e deveres dos associados e a forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 13, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para a aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- c) A competência, os direitos e deveres especiais de cada membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da UNIDOS durante o mandato;
- d) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Custos de participação dos membros na Assembleia Geral

Os custos de participação dos associados nas sessões da Assembleia Geral são pagos e suportado pelos membros podendo o Conselho de Direcção deliberar, consoante a capacidade financeira da UNIDOS, conceder subsídios para o apoio à participação dos membros na Assembleia Geral.

Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metuchira

Certifico para efeitos de publicação da Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metuchira, de âmbito distrital constituída pelos seguintes membros: António Mulamusse Muissama, solteiro; Maria Gambulene Fombe, solteira; Casseche João Francisco André, solteiro; Cipriano Escova Jemuca, solteiro; Helena Simão Jemuca, solteira; Tinane Fane João, solteira; Sérgio Santos Charles, solteiro; Maria Manuel Musonde, solteira; Carlos Florindo Faz-Mal, solteiro; Eduardo Manuel Nhama, solteiro; Mariana Ernesto Gonçalves, solteira. Todos moçambicanos, naturais e residentes em Nhamatanda, conforme o Despacho n.º 4/ /GADN/2015, passado pelo Gabinete do Administrador de Distrito de Nhamatanda, a 19 de Fevereiro, constituem-se numa associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fim

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adoptou a denominação Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metuchira, daqui em diante designada abreviadamente por ACGRNM e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Metuchira, localidade de Metuchira sede, posto administrativo de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metuchira é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia, financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, cujo início conta-se a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu respectivo reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Metuchira, localidade de Metuchira sede, posto administrativo de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metuchira tem por objectivo:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A organização dos processos de acesso a exploração dos recursos referidos na alínea precedentes pelos membros da comunidade;
- Participação na definição de mecanismo de exploração por terceiros;
- A fiscalização das actividades de exploração dos recursos referidos na alínea a), deste número e a respectiva conservação;
- A promoção da organização dos membros da comunidade em grupos, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Âmbito)

A associação tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Metuchira, localidade de Mituchira, sede, posto administrativo de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Podem ser membros da Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Metuchira toda a pessoa que tenha residência em Metuchira, reconhecida pela autoridade local da comunidade de Metuchira.

ARTIGO NONO

(Admissão e categoria dos membros)

Um) Os cidadãos que pretenderem ser membros da associação solicitarão por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos no estatuto.

Dois) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da associação, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenha subscrito a escritura da constituição da associação e que tenha cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos no presente estatuto, e desde que tenha residência em Metuchira.

Quatro) Poderão ser membros honorários da associação as pessoas singulares ou colectiva nacionais que pela acção e motivação ou apoio molar prestando, tenha contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membro efectivo da associação pessoa singular ou colectiva, seja elas de direito público ou privada, desde que tenha residência em Metuchira.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter por escrito a associação qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem útil ao procedimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar o estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros efectivos)

Os membros fundadores têm direito a:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Participar na Assembleia Geral, bem como propor medidas e requerer a sua convocação nos termos deste estatuto;
- Fazer o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizando aos membros nas condições que forem estabelecidas;

- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da associação;
- e) Beneficiarem da proteção e defesa dos seus interesses quando os mesmos estiverem em causa;
- f) Terem acesso à exploração dos recursos florestas e faunísticos para os diversos fins em qualquer ponto compreendido no mapa do plano de manejo adoptado pela comunidade;
- g) Decidirem sobre a entrada de outros exploradores dos recursos florestais e faunísticos nas zonas compreendidas no plano do manejo;
- h) Usufruírem dos benefícios resultantes da cobrança os exploradores não residentes, quando autorizados;
- i) Receber participação no valor dos murtais aplicados a infractores pelo estado;
- j) Receberem e distribuírem gratuitamente os membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- k) Apresentarem declarações a comité de gestão caso alguém cortar floresta na sua área;
- l) Apresentar declarações sobre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar as explorações sem observar o que estiver estabelecendo no plano de manejo;
- m) Demitirem, por votação, os membros de comité de gestão quando este não estiver a responder as preocupações da comunidade e exigirem a protecção de contas;
- n) Decidir sobre a entrada de investidor na área e receber o benefícios reais, de facto;
- o) Decidirem sobre as espécies a explorar bem como sob a quantidade de cada membro tiram direito a explorar por período que for estabelecido, de acordo com o plano de manejo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dever dos membros efectivos)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentais, estatutárias, e constante da lei geral;
- b) Colaborarem activo e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização dos objectivos da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quatro deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidades, serão culminadas com as pena de advertência, censura público multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processos disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestam essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou deixam de residir na zona de circunscrição de Metuchira e os que sejam excluído mediante o processo disciplinar instalado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes a quantidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das liberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Enumeração)

São órgãos da comunidade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de cinco anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em função até a tomada de posse de novos membros, salva-se a cessação for determinada por denúncia ou revogação;

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são renumerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral é um órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do estatuto, são obrigatórias para todos os restantes órgãos

e membros da associação de comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, incidindo naquele todos poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas o ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral ordinariamente reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente da mesa ou o pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por escrito ou oralmente pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o *quórum*, esteja para Assembleia Geral poder deliberar quando estiver presentes ou representas três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passando meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá liberar como qualquer número presente ou representado.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da joia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações do estatuto e regulamento;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

O Comité de Gestão é um órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Comité de Gestão é composto por 11 membros fundadores, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e sete membros simples.

Dois) O líder comunitário é um membro honorário da associação e é observador direito de comité de gestão, não carecido de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente de Comité de Gestão.

Três) Na composição de comité de gestão deverá observar-se a situação palitaria em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Comité de Gestão reúne-se-á ordinariamente, de trinta em trinta dias extra ordenamento, sempre que se revelar necessário por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão concedera-se legalmente reunido para o efeito de resolução a tomar, quando esteja presente mais da metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activam e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeterem a aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre as propostas de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutário, bem como a liberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processo disciplinares, a infratores, nomear instrutor e aplicar as penas;
- e) Elaborar proposta de regulamentos necessários aos funcionários do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problema específicos da comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutária que se reconhecem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza for, dando o conhecimento das resoluções na primeira secção da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar ao presidente ou qualquer outro membros do comité de gestão, por meio da acta, que será lavrado no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despedir as importâncias que forem necessárias ao bom exercício do mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bem da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, para sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargo directivos, interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deveres especiais do Comité de Gestão)

São deveres especiais do Comité de Gestão:

a) Autorizar os membros da comunidade a explorar os recursos florestais e faunísticos de que eles precisarem para as suas necessidades de consumo, de comercialização e de industrialização;

b) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residente a explorar nas zonas abrangida pelo plano de maneio;

c) Informar e dar destino que beneficie a todos os membros das comunidades os valores cobros na exploração de recursos por ano;

d) Coordenar a fiscalização dos recursos florestas e faunísticos da zona compreendidas pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denunciar;

e) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doaram as escolas ou creches locais;

f) Resolver problemas relacionados com a sobre posição ou conflitos em áreas, entre os membros da comunidade ou terceiros autorizadores;

g) Coordenar com o ministro da agricultura a emissão de licenças de cortes, caças, carvão, guias de trânsito, fixação de quota de abate, volume de cortes e outros para os membros da comunidade;

h) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitorial do plano de maneio;

i) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um comandante, um adjunto comandante, um secretários e oito fiscais simples, todo eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se a por menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomada por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal puderam participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Obrigações de comunidade)

A comunidade obriga-se pela assinatura de três membros do comité de gestão, sendo uma deles a do presidente, que será substituído na sua ausência e impedimento, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução a associação da comunidade, caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos para o presente estatuto, recorre-se ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Chiúre – ASSANA

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 27 à 29 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 01-C, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador notário superior, licenciado em Direito e mestrado em administração pública, foi constituída uma associação denominada Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Chiúre – ASSANA, pelos associados Fernando Victor, Rosário Saide, Carlitos Mário Muatecalene, Cacilda Abel Cassiano, Amade Buana, Maurício Martins Tobias Mondlane, Valdemar Domingos Baptista, Bandrícia Samuel Sebo, Norberto Angalias Muindingue e Vonheria Eduardo Mussa, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação para o Desenvolvimento Comunitário adiante designada por ASSANA, é pessoa colectiva de Direito Privado, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento geral interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ASSANA é uma organização de âmbito distrital tem a sua sede e domicílio na rua Daniel Faque, bairro de Muajaja na Municipal de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ASSANA poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente em território nacional ou estrangeiro.

Três) A ASSANA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A ASSANA tem como objecto desenvolver capacidades de empoderamento para a participação activa no processo de desenvolvimento socioeconómico e cultural

sustentável, para a melhoria da qualidade de vida, através das actividades que contribuam para a geração de renda familiar e promoção da saúde pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Para a prossecução dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Promover acções que visam empoderar a mulher na produção agrícola através de aumento da produção e produtividade, criação de animais de pequeno porte, aves e outras cadeias de desenvolvimento;
- b) Promover o uso de métodos de conservação de solos para reduzir a prática de agricultura itinerante;
- c) Treinar promotores, chefes de produção em técnicas de produção agrícola e de cuidados pecuários para garantir a sustentabilidade de renda familiar na comunidade;
- d) Dotar as comunidades de técnicas de produção de fertilizantes orgânicos para o aumento do rendimento familiar;
- e) Dotar as comunidades de conhecimentos básicos sobre a conservação pós-colheita, para garantir a segurança alimentar na comunidade;
- f) Capacitar outras associações em matéria de associativismo e outras, para sua sustentabilidade;
- g) Criar e assistir grupos de poupança (xitiques e outros) para sustentar a renda familiar;
- h) Promover, apoiar a produção de culturas de rendimentos como: fomento de caju, gergelim, algodão e de outras;
- i) Treinar comunidades/grupos/instituições na Identificação, priorização, planificação participativa e procura de soluções de problemas comunitários;
- j) Identificar e coordenar as acções conjuntas com outros provedores de serviços para evitar a duplicação de acções na comunidade;
- k) Dotar comunidades/grupos/instituições de conhecimentos sobre métodos participativos de prestação de contas, Monitoria e avaliação;
- l) Promover capacitações nas comunidades sobre *lobby* e advocacia, mudança de atitude, lideranças, gestão de conflitos e outras;
- m) Promover a cultura de elaboração de planos comunitários para facilitar a integração dos problemas/necessidades das comunidades nos planos distritais;

- n) Estabelecer parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras com interesses de promoção de desenvolvimento local;
- o) Dotar as comunidades de conhecimentos sobre saúde primária e cuidados domiciliários para bem-estar da comunidade (higiene água e saneamento) das mulheres grávidas e crianças;
- p) Revitalizar e consolidar os comités de água nas comunidades, através de capacitações para garantir a boa gestão das fontes de água e o consumo de água potável na comunidade;
- q) Identificar mulheres e crianças vulneráveis nas comunidades e assistir em parceria com os serviços de saúde e outros provedores de serviços;
- r) Sensibilizar as comunidades para adoptar boas práticas de cuidados de saúde para reduzir as epidemias nas comunidades principalmente as doenças de origem hídrica incluindo a malária;
- s) Identificar e encaminhar crianças em estado crítico à Unidade Sanitária para atendimento na especialidade;
- t) Reforçar a ligação entre as unidades sanitárias com as comunidades através de assistência técnica dos comités de saúde e outras organizações de base;
- u) Promover a educação de adulto nas comunidades através de criação e consolidação de centros de alfabetização e educação de adulto;
- v) Identificar métodos adequados para educação de adultos;
- w) Promover acções para reduzir casamentos prematuros através de palestras, teatros, spot radiofónico e encontros de sensibilização com os conselhos das escolas, alunas, encarregados de educação e outras organizações de base;
- y) Identificar e assistir crianças deficientes e vulneráveis em idade escolar;
- x) Dinamizar a cultura de leitura nas crianças da 1ª a 5ª classes através de promoção de concursos entre alunos e escolas;
- z) Consciencializar as comunidades sobre métodos de prevenção e medicação de doenças de transmissão sexual (HIV/SIDA e outras);
- aa) Promover acções que visam a redução de casos de violência doméstica e abuso sexual;
- bb) Promover a igualdade de género nas comunidades através de capacitações em noções básicas sobre aspectos de género.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão de membro

Um) Pode ser membro da ASSANA toda pessoa singular ou colectiva jurídica, nacional ou estrangeira, que se identifique com os estatutos da mesma e esteja a gozar em pleno os seus direitos e deveres civis.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, sendo pessoal o exercício dos direitos e deveres.

Três) A admissão de novos membros é da competência exclusiva da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção que prepara o expediente respectivo, nos termos regulamentares.

Quatro) A ASSANA estabelece quatro categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros beneméritos.
- d) Membros honorários;
- e) Membros efectivos.

Cinco) São membros fundadores da ASSANA aqueles que participaram na sua constituição e subscreveram a acta da Assembleia Constituinte.

Seis) São membros ordinários aqueles que aderem à ASSANA após sua constituição e tenham sido admitidos como tal nos termos dos presentes estatutos.

Sete) São membros beneméritos aqueles que, como resultado da sua contribuição moral, material e financeira, a Assembleia Geral da ASSANA, decida atribuir esta categoria.

Oito) São membros honorários aqueles que são convidados e elevados como tal pela Assembleia Geral da ASSANA em reconhecimento da sua acção directa ou indirecta para com a ASSANA.

Nove) Membros efectivos, São aqueles que pagam as quotas regularmente.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro da ASSANA perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão por prática de actos nocivos à ASSANA;
- c) O membro que for processado e participado judicialmente pela prática de crime doloroso em pena superior a um ano de prisão;
- d) Não pagamento de quotas num período de seis (6) meses.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Os membros da ASSANA gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela ASSANA;

b) Participar activamente nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASSANA;

d) Convocar a Assembleia Geral extraordinária nos parâmetros estatutários;

e) Usar dos meios e bens da ASSANA nos termos procedimentais e regulamentares;

f) Beneficiar-se das formações e capacitações conforme as necessidades;

g) Solicitar a sua demissão nos termos regulamentares;

h) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da ASSANA ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou deliberações tomadas;

i) Participar nos termos destes estatutos, nas discussões das questões relevantes da vida da ASSANA;

j) Ser informado nos termos regulamentares dos planos de actividades e respectivas contas;

k) Ser protegido e motivado em actividades relevantes dentro dos objectivos definidos pela ASSANA;

l) Recorrer à Assembleia Geral sobre a proposta do Conselho de Direcção da sua demissão.

Dois) Só goza do direito a voto, o membro efectivo e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da ASSANA:

a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e o regulamento geral interno;

b) Pagar a jóia e regularmente as quotas de membro;

c) Contribuir para o bom nome e progresso da ASSANA na realização dos seus objectivos;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo o cargo a que for eleito ou designado sem interesses pessoais;

e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional participando nas acções de formação que forem organizadas pela ASSANA, ou outras organizações em parceria com a ASSANA;

f) Prestigiar a ASSANA e manter fidelidade ao seu fim e objectivos;

g) Cumprir com regularidade as responsabilidades a que for incumbido;

h) Participar activamente nas reuniões a que for convocado;

i) Concorrer de forma positiva na realização dos objectivos da ASSANA;

j) Tratar com gentileza e civismo a relação associativa com os demais membros;

k) Promover a entrada de novos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ASSANA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASSANA e é composto por todos os membros inscritos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral funciona sob a presidência da Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente, a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido de 50% dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral da ASSANA:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento geral interno da ASSANA;
- b) Deliberar sobre o valor de jóia e quotas dos membros;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar anualmente o plano e orçamento geral, o relatório de actividades e financeiro;
- e) Ractificar ou alterar as sanções aplicadas ao membro;

- f) Deliberar sobre a admissão e demissão de membros;
- g) Aprovar a criação de delegações;
- h) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente estando presente o quórum necessário, que é de maioria simples.

Três) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral, devendo indicar a respectiva agenda, data, lugar e hora;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros titulares dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de ausência ou impossibilidade deste;
- b) Apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

Cinco) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar e lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência relativa às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é um órgão deliberativo eleito, constituído por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O mandato da Mesa da Assembleia geral é de três anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão deliberativo composto por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo que funciona com três membros eleitos

Dois) A Mesa é o órgão responsável pela organização da documentação e outros aspectos logísticos para realizações das sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo eleito, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção goza de amplos poderes deste que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma e tem um mandato de três anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, gere e administra a ASSANA, e goza de amplos poderes deste que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a ASSANA, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer o regulamento geral interno de funcionamento da ASSANA;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- d) Contratar o Director Executivo da ASSANA;
- e) Preparar o expediente para admissão de novos membros;
- f) Promover a imagem da ASSANA;
- g) Elaborar anualmente e submeter os planos e relatórios de actividades, bem como os seus orçamentos, para aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Adquirir e gerir os bens necessários para o seu funcionamento;
- i) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

Dois) Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Representar a ASSANA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Assinar as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Assinar os cheques da ASSANA.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Quatro) Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao vogal do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho de Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão eleito composto por três membros, dentre os quais um é presidente, um é vice-presidente e um é relator e tem um mandato de três anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas bancárias, actividades e procedimentos da ASSANA e é composto por três membros eleitos dentre os quais um é presidente, um é vice-presidente e um é relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e fiscalizar os procedimentos e a realização das actividades e contas da ASSANA, incluindo o seu património;
- b) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e de contas da ASSANA, antes da aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal, substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas actividades.

Quatro) Compete ao secretário do Conselho Fiscal organizar e secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais da Assembleia Geral é de três anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Incompatibilidade e património

A ASSANA não vai gerir o seu património fora do estabelecido nos estatutos e regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Constitui património da ASSANA, os fundos, os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da ASSANA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São fundos da ASSANA as jóias e quotas dos membros:

- c) Os financiamentos provindos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da ASSANA;
- d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei aplicável às associações e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A ASSANA dissolver-se-á nos termos previstos na lei civil ou por deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará o destino do seu Património após liquidação do passivo, com preferência beneficiando uma instituição social com fins consentâneos com a ASSANA.

Chiúre, 4 de Fevereiro de 2019.

A & I Suppliers and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101382400, uma entidade denominada A & I Suppliers and Services, Limitada.

Amiro Abdula Martins, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253157Q, emitido a 4 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Maguiguane, n.º 2306, bairro do Alto Maé; e

Isac Abdula Martins, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100840486A, emitido a 13 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Maguiguane, n.º 2306, bairro do Alto Maé.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de A & I Suppliers and Services, Limitada, e tem a sua sede na Rua Augusto Macamo, n.º 142, rés-do-chão, em Maputo, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Importação, fornecimento e instalação de todo o tipo de material informático (*hardware* e *software*);
- b) Importação e fornecimento de material de telecomunicação e áudio-visuais;
- c) Prestação de serviços e fornecimento de bens diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Amiro Abdula Martins, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Isac Abdula Martins, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente a todos os sócios, que ficam desde já nomeados, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Anjia Architecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101368319, uma entidade denominada Anjia Architecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Li Chongyang, solteiro, maior de idade, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, distrito de Matutuine, Bela Vista, bairro de Mudada, portador do Passaporte n.º E83857273, emitido a 2 de Setembro de 2016, pela República Popular da China.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Anjia Architecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT VI, segundo andar, norte de Maputo.

Dois) O sócio poderá deslocar livremente a sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projectos, engenharia e construção civil, incluindo a intermediação imobiliária, prestação de serviços de intermediação e de consultoria técnica de serviços conexos às actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que esteja devidamente autorizada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por uma quota única, pertencente a Li Chongyang.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio único que preferirá nesse momento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito, respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Li Chongyang, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é necessária a assinatura do sócio ou mandatário que legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

O sócio único pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que lhe forem mais convenientes, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O sócio único será responsável por aprovar o balanço e as contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei e conforme deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação assinada em Maputo, a 11 de Agosto de 2020.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcus Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101395715, uma entidade denominada Arcus Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arnaldo Ernesto Simango, casado, natural da Massinga e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002284B, a 5 de Novembro de 2014, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto no uso do poder parental em representação de seu filho Jorge Floyd Arnaldo Simango, solteiro, menor, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321608J, a 8 de Outubro de 2015 e Arnaldo Ernesto Simango Júnior, solteiro, menor, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105516622A, a 28 de Agosto de 2015, emitidos pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Arcio Ercles Arnaldo Simango, solteiro, menor, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321615A, a 28 de Dezembro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arcus Trading, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1676, primeiro andar frontal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio heral;
- b) Material informático;
- c) Material de escritório;
- d) Equipamento hospitalar;
- e) Material eléctrico;
- f) Material de construção civil;
- g) *Procurement*;
- h) Importação e exportação;
- i) Equipamento agrícola e industrial;
- j) Comercialização de sementes e insumos agrícolas;
- k) Gestão de resíduos radioactivos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos, vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos, vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arcio Ercles Arnaldo Simango, equivalente a quinze por cento do capital;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos, vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango Júnior, equivalente a quinze por cento do capital;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos, vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Floyd Simango, equivalente a quinze por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade dependem do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Arnaldo Ernesto Simango, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do administrador ou um procurador devidamente habilitado nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Chafim, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, por registo de dezassete de Julho de dois mil e catorze, lavrado de folhas 71 do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-3, sob o n.º 1101, na Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito e conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Chafim Agido Iussufu Dambiro, solteiro, maior, natural de Macomia, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Macomia, província de Cabo Delgado, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui por si uma empresa em nome individual, denominada Auto Chafim, E.I.

Objecto: Exerce a actividade de comércio com importação e exportação de artigos abrangidos pelas subclasses do CAE 45000, 45401, 46494, 46499, 46632, 46633 do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro Nanga, sede da vila de Macomia, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia um de Janeiro do ano de dois mil e oito.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Pemba, vinte e dezanove de Agosto de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

CNFWTRD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101336565, uma entidade denominada CNFWTRD, Limitada.

Haipeng Zhao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Talhão n.º 287, Parcela 660 B/E, bairro Costa do Sol, portador do Passaporte n.º E02062687, emitido pela República Popular da China, a 19 de Julho de 2012, válido até 18 de Julho de 2022; e

Tao Qu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Talhão n.º 287, Parcela 660B/E, bairro Costa do Sol, portador do Passaporte n.º E24932404, emitido pela República Popular da China, a 29 de Agosto de 2013, válido até 28 de Agosto de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de CNFWTRD, Limitada, dedica-se ao fornecimento de serviços de transporte de materiais de construção e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Parcela 660B/E, Talhão n.º 287.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de serviços de transporte de materiais de construção que operam em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), representativa de 70% do capital social pertencente ao sócio Tao Qu;
- b) Uma quota com o valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representativa de 30% do capital social pertencente ao sócio Haipeng Zhao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros carece de prévio consentimento dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha aposentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quanto à quota do sócio:

- i. A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tao Qu, como administrador com plenos poderes;
- ii. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;
- iii. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- iv. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



CONCITY – Construções, Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia dezanove do mês de Agosto de dois mil e vinte, , pelas onze horas e trinta minutos, na empresa CONCITY – Construções, Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e onze, registada sob o Número Único da Entidade Legal 100258935, aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e onze, cujo endereço físico sita na Rua Capitão Pereira do Lago n.º 1868, bairro do Matacuane, província de Sofala, na cidade da Beira, foi deliberado pelos membros da assembleia, os senhores Geraldo Benilda Nhamue na qualidade de administrador, Larson da Graça na qualidade de redator e Tomás Diogo Tomossene na qualidade de sócio gerente e representante legal o seguinte:

Certifico, para efeitos de publicação, de acordo com o número um do artigo terceiro, o aumento das actividades das actuais quinze para dezanove, referente ao acréscimo das alíneas p) Pesquisa e exploração mineira; q) Importação, exportação e comercialização de minérios e minerais; r) Importação, exportação e comercialização de combustíveis e lubrificantes; e s) Importação, exportação e comercialização de produtos químicos como parte integral do estatuto.

Em consequência, é alterada a redação do artigo terceiro, o qual passa a ter o seguinte conteúdo:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Construção civil, fiscalização e obras públicas;
- b) Consultorias, elaboração de projectos, procurement e afins;
- c) Agenciamento imobiliário;
- d) Serviços de assessoria em gestão, contabilidade e auditoria;
- e) Serviços de assistência técnica, informática e internet café;
- f) Agenciamento publicitário e marketing;
- g) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação;
- h) Representação comercial;
- i) Fornecimento de material de escritório, informático e artigos de papelaria;
- j) Serviços de fornecimento de refeições e catering;
- k) Serviços de logística;
- l) Agenciamento de navios e mercadorias em trânsito;
- m) Frete de mercadorias de navio e conferência;
- n) Peritagem e serviços auxiliares de estiva;
- o) Importação e exportação;
- p) Pesquisa e exploração mineira;
- q) Importação, exportação e comercialização de minérios e mineiros;
- r) Importação, exportação e comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- s) Importação, exportação e comercialização de produtos químicos.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construtora Zumbo Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Construtora Zumbo Índico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101313204, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Décio Grigório Paulo Cumbane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 6, casa n.º 1470, Rua 6;

Sílvio Francisco Cumbana, solteiro, natural de Guarrimbene, província de Maputo, residente na cidade da Beira, Avenida 24 de Julho, n.º 924, primeiro andar direito, bairro de Esturro.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construtora Zumbo Índico, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Armando Tivane, n.º 1502, primeiro andar, porta 4, na província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo fornecer serviços de construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 100% de quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento), pertencente ao sócio Décio Grigório Paulo Cumbane;
- b) Uma quota no valor de 1.125.000,00MT (um milhão, cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), pertencente ao sócio Sílvio Francisco Cumbane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação em todo ou parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Tudo o que for omissis nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Consumo do Bairro da Malhangalene – CCBM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 1990, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379493, uma entidade denominada Cooperativa de Consumo do Bairro da Malhangalene – CCBM.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e âmbito)

Um) A Cooperativa de Consumo do Bairro da Malhangalene, abreviadamente designada por CCBM, é uma sociedade de natureza cooperativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que realiza uma actividade sócio-económica, em prossecução dos objectivos definidos nestes estatutos.

Dois) A CCBM tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene.

Três) A CCBM, sob proposta do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro no âmbito da prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e dissolução)

A CCBM é constituída por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos do artigo 51 dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A CCBM tem por objecto social o exercício de actividades de comércio, a grosso e a retalho, prestação de serviços com importação e exportação viradas para a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais, por conta, risco próprio e benefício exclusivo dos seus membros, doravante designados por cooperativistas e, ainda:

- a) O abastecimento, de bens e serviços de consumo aos seus membros de uma forma organizada, promovendo assim o seu bem-estar material, social e cultural;
- b) A consciencialização dos seus cooperativistas da necessidade de consolidação da unidade, solidariedade e cooperação na realização das tarefas organizativas e de funcionamento interno, envolvendo uma cooperação voluntária por parte dos cooperativistas na vida da Cooperativa;
- c) A contribuição para o fortalecimento, estabilização e alargamento da acção cooperativa através da admissão sistemática de novos cooperativistas e da angariação de mais recursos para o efeito, socorrendo-se do uso racional das infra-estruturas e património que possui; e
- d) A contribuição para a formação e educação cooperativa dos seus cooperativistas, bem como dos seus empregados.

Dois) O consumo ou uso directo dos cooperativistas individuais abrange os bens destinados a estes e respectivo agregado familiar, considerando-se como tal o conjunto de pessoas vivendo em economia comum com os cooperativistas.

Três) Consideram-se como vivendo com o cooperativista em economia comum, o seu cônjuge e seus parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau na linha colateral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado pelos seus membros na data da actualização dos presentes estatutos, é de sete mil metcais.

Dois) O valor do capital corresponde à actualização dos sete milhões de metcais da antiga família, fixado nos termos do artigo nono dos estatutos de treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas.

Quatro) O capital social também poderá ser alterado por via de outras formas de aumento preconizadas na lei, nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada e forma de representação do capital social)

Um) A entrada do capital ou jóia, a subscrever por cada cooperativista é de duzentos metcais, cuja representação será feita através de títulos nominativos representativos do capital social.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, será emitido um novo título nos termos e condições definidos em regulamento interno.

Três) Outro tipo contribuições poderá ser definido e introduzido desde que os propósitos a que se destinam sejam devidamente fundamentados e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Livro de registo de títulos)

A CCBM obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social em livro próprio no qual se mencionará, entre outros elementos e por ordem numérica, o nome do cooperativista, a data da sua admissão, o capital subscrito e realizado e as eventuais transmissões a herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos Cooperativistas

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos de admissão)

A CCBM prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser cooperativista toda a pessoa singular, sem qualquer tipo de discriminação, desde que:

- a) Requeira a sua admissão;
- b) Tenha capacidade civil;
- c) Declare aceitar os presentes estatutos, regulamentos e Programa da Cooperativa; e
- d) Declare o desejo e a disponibilidade de realizar as actividades principais, complementares, ou associadas definidas no objecto social da Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Competência para admissão de novos Cooperativistas)

Os pedidos de admissão de novos cooperativistas são apreciados e provisoriamente aprovados pelo Conselho de Direcção que os submete à ratificação da Assembleia Geral que se segue.

ARTIGO NONO

(Registo de Cooperativistas)

O registo de cooperativistas é feito em livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 6, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos Cooperativistas)

São direitos dos cooperativistas:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da Cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à Cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da Cooperativa e examinar a respectiva escrita e contas, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos ou, quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Beneficiar de um regime preferencial nas compras e utilização de bens e serviços disponíveis nos estabelecimentos da Cooperativa e dos parceiros com quem esta mantenha acordos nesse sentido; e
- i) Receber, em função proporcional das transacções que efectuar com a Cooperativa, o respectivo rendimento obtido, depois de deduzido de despesas, reservas e demais imposições legais, nos termos a definir em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos Cooperativistas)

São deveres dos cooperativistas:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e o respectivo regulamento interno;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e de outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Assegurar a fidelidade para com a Cooperativa; e
- f) Respeitar o plano comercial adoptado pela Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de Cooperativista)

Perdem a qualidade de cooperativista:

- a) Os que livremente decidam desvincular-se da Cooperativa;
- b) Os que estejam abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações; e
- c) Os cooperativistas que sem justificação prévia não realizem actividade activa e/ou transaccionem com a Cooperativa, no âmbito do seu objecto social, num período consecutivo de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Demissão de Cooperativistas)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A CCBM estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de Cooperativistas)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão da qualidade de cooperativista, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de cooperativista, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qual-

quer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobrigará o cooperativista do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos, por mandatos de três anos, renováveis por dois períodos idênticos.

Dois) Por cada renovação dos mandatos dos órgãos sociais são estabelecidos os princípios seguintes:

- a) No Conselho de Direcção, é obrigatória a manutenção de, pelo menos, um terço dos membros do órgão cessante; e
- b) No Conselho Fiscal, é somente permitida a manutenção de um terço dos membros do órgão cessante.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos, no Regulamento Interno da Cooperativa e, os que sem motivo justificado faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Renúncia de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais, por carta dirigida simultaneamente à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal receber, apreciar e decidir, conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dar-lhes, ou não, provimento e proceder às comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período para o qual tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, será designado um substituto até à realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo até ao final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, a vaga será preenchida por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Dois) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de precedência da sua colocação na lista que serviu de base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, devem:

- a) Observar o preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas;
- b) Obedecer o princípio da democracia interna; e
- c) Ser tomadas por maioria simples de votos de todos os membros presentes e representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral relativas a alteração dos estatutos, fusão ou dissolução da Cooperativa, devem ser tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e, por pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros presentes e representados.

Três) Nenhum membro de qualquer órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Candidaturas, eleição e tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, processo de eleição e tomada de posse serão feitos conforme estabelecido no Regulamento de Eleições da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

Os cargos sociais serão remunerados na forma e modalidade aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, às proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa constituído pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os cooperativistas e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Nomeação dos elementos que compõem o Conselho de Direcção;
- b) Ratificação da admissão dos novos cooperativistas;
- c) Aprovação das remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- e) Nomeação dos liquidatários;
- f) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- g) Políticas financeiras e contabilísticas da Cooperativa;
- h) Políticas de negócios;
- i) Decidir sobre a celebração de qualquer tipo de contrato entre a Cooperativa e os sócios;
- j) Decidir sobre a celebração de qualquer tipo de contrato entre a Cooperativa e os membros dos órgãos sociais;

k) Decidir sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

l) Trespasse de estabelecimentos comerciais;

m) Participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

n) Celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;

o) Contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da Cooperativa;

p) Garantias a prestar pela Cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhoras, fianças ou avales;

q) Constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais; e

r) Questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando for julgada necessária.

Dois) A primeira Assembleia Geral ordinária reúne-se até Junho de cada ano para o seguinte:

- a) Análise e deliberação sobre o relatório de actividades, contas e balanço do exercício económico anterior,
- b) Análise e deliberação sobre o relatório e parecer do Conselho Fiscal; e
- c) Análise e deliberação sobre qualquer outro assunto que lhe for submetido.

Três) A segunda Assembleia Geral ordinária reúne-se em Dezembro para o seguinte:

- a) Análise e deliberação sobre a proposta do plano de actividades e orçamento do exercício económico para o ano seguinte; e
- b) Análise e deliberação sobre qualquer outro assunto que lhe for submetido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente e, caso estes não a convoquem, quando por lei o devam fazer, poderá ser convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, pelos cooperativistas que tenham requerido convocá-la directamente.

Dois) A convocatória deve ser feita com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, se for realizada em Assembleia Geral Extraordinária, a antecedência será de 15 (quinze) dias e divulgada por anúncio no jornal diário de maior circulação e deve conter a Agenda de Trabalhos.

Três) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa:

- a) Por sua iniciativa;
- b) A pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente, à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 (um) do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Votação)

Nas votações, cada cooperativista terá direito a um só voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleias locais)

Por razões definidas no artigo 56 da Lei das Cooperativas, a Cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todos os procedimentos e condições estabelecidos nesse preceito legal.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que assegura a fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, dos estatutos da Cooperativa e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa.

Três) O Conselho Fiscal poderá constituir uma comissão e/ou contratar profissionais, até ao máximo de três, para apoiá-lo na apreciação dos documentos de trabalho submetidos pelo Director Executivo às reuniões mensais do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas na lei aplicável;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições da lei, estatutos e dos regulamentos da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre e sempre que algum membro o requeira ao respectivo presidente.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem será encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditorias externas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

SECÇÃO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo para proceder à administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro vogal; e
- e) Segundo vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigando-a e representando-a em juízo ou fora dele, subordinado às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal.

Dois) Sem prejuízo do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Criar a estrutura interna e organizacional da Cooperativa;
- e) Propor à Assembleia Geral a extensão ou redução das actividades da Cooperativa;
- f) Admitir e despedir trabalhadores;
- g) Outorgar e assinar em nome da Cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de aquisição, oneração ou alienação de bens móveis;
- h) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

i) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e do regulamento interno; e

j) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Direcção deverá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar um Director Executivo, gerentes e técnicos, todos recrutáveis do mercado de trabalho, de acordo com o quadro de pessoal vigente.

Quatro) O Conselho de Direcção deverá delegar ao Director Executivo todos, ou parte, dos poderes referidos nas alíneas a) e f) do número dois deste artigo e outros que achar conveniente, com excepção dos das áreas reservadas ao Conselho de Direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Cinco) O Conselho de Direcção deverá submeter à Assembleia Geral a constituição de um Conselho Consultivo com funções de aconselhamento ao próprio órgão e à Assembleia Geral principalmente em matérias de estratégias de desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e funcionamento do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo referido no número cinco do artigo 40 destes estatutos deverá ser composto por um número máximo de quinze elementos, dos quais, nove compreenderão os antigos presidentes e membros dos órgãos sociais dos mandatos antecedentes, e os restantes por indicação do Conselho de Direcção.

Dois) Os critérios de escolha dos membros do Conselho Consultivo, bem assim, a sua organização e funcionamento serão definidos em regulamento interno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção e seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da Cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela Cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, torna-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente, ou a pedido de pelo menos dois membros.

Três) A convocação das reuniões deve ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Sete) O membro do Conselho de Direcção não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado.

Nove) O Conselho de Direcção poderá convidar o Director Executivo a que se refere o número três do artigo 40 destes estatutos para participar nas suas reuniões.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos estabelecidos na Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas estabelecidas na Lei das Cooperativas e, ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, o Conselho de Direcção deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Aos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição de qualquer reserva, deverão ser deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Trinta por cento para o desenvolvimento económico;

c) Vinte por cento para o desenvolvimento cultural, social, formação cooperativa e formação profissional; e

d) A parte restante para o que for estabelecido por deliberação da Assembleia Geral, dentro dos princípios definidos por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação e disposições transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

Um) A CCBM poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral aprovada por pelo menos dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A decisão de dissolver a CCBM só se torna efectiva nos termos previstos na legislação sobre as cooperativas

Três) A Assembleia Geral que aprovar a dissolução nomeará em seguida uma comissão liquidatária que procederá conforme o previsto da lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral, para a eleição dos membros dos órgãos sociais com base nos presentes estatutos, realizar-se-á no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da respectiva formalização legal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Revogação)

São revogados todos os estatutos e disposições estatutárias anteriores ao presente estatuto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial, do Código Civil e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Coopgado Cooperativa de Criadores de Gado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas quarenta e nove e folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade das acções detidas pelo accionista Teotónio Alberto Mabunda, casado, natural de Chókwe, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete e Identidade n.º 110100525089Q, de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo o qual divide para os novos sócios Bernardo Daniel Chichongue, solteiro natural de Ndingiza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090601098722Q, de doze de Abril de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai; Judião Fernando, natural de Murrumbene, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090507519488C, de dez de Julho de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai e Nosquenho Armando Cháuque, natural de Maiveni-Chibuto, solteiro, titular do Bilhete de identidade n.º 090704375130F, de um de Março de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, com uma acção por cada um, apartando-se da sociedade e não tendo mais nada haver com a mesma.

Cessão na totalidade das acções detidas pelo accionista Temóteo Valente Fuel, distribuídas para novos sócios, nomeadamente: Alves Jordão Zita, natural de Chomane, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100148485P, de dezanove de Abril de dois mil e dezassete; Melgeorg Jacobus Du Plessis, divorciado, natural de África do Sul onde reside, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º M00082310, de cinco de Março de dois mil e treze, emitido pelas autoridades sul-africanas e Keith Derek Wilson, casado, natural de África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º A00081186, de nove de Junho de dois mil e nove, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma acção por cada um aparta-se da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio, é assim actualizada os nomes dos cooperados da referida Cooperativa: Apogeu Rafael José Siniquinha; Arlete Matola; Isaías Vasco Rabeca; Mímia Fernanda; Melgeorg Jacobus

Du Plessis; Keith Derek Wilson; Philippus Daniel Pretorius; Bernardo Daniel Chichongue; Judião Fernando; Nosquenho Armando Cháuque e Alves Jordão Zita.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível.*

Deonto Logika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101393070 denominada Deonto Logika – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Alice Crociani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Deonto Logika – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 645, 7.º andar Direito flat 15, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de prestação de serviço de serviços administrativos e de apoio às empresas, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia única, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencendo a sócia única Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Setembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Do Rosário Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de dezassete de Setembro de dois mil e vinte exarada a folhas um a oito do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101391116, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Aurora Patrícia Silvestre Carmona, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, com domicílio na cidade da Matola, bairro Matola A, casa n.º 224, quarteirão 46, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101621788B, emitido aos 16 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Hélder do Rosário Manhiça, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, casa n.º 11, quarteirão 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054793S, emitido a 6 Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação do Rosário Farming, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, n.º 224, cidade da Matola-Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

i) Produção e comercialização agro industrial de hortaliças, avicultura, ovinocultura, bovinocultura, suinocultura e caprinocultura;

ii) Comercialização, importação e exportação de todos os tipos de mercadorias, produtos, medicamentos veterinários e insumos para o sector pecuário e agrícola;

iii) Promoção, organização e realização de feiras e eventos agropecuários, nacionais e internacionais, que facilitem a comercialização de insumos agrícolas e material genético;

iv) Prestação, directa ou indirecta, de todo o tipo de serviços ao sector pecuário e agrícola, nomeadamente serviços técnicos, serviços de assessoria e visitas técnicas e serviços de recolha de dados;

v) A actividade agro-pecuária em geral, a exploração de quintas, farmas e instalações pecuárias rústicas, próprias, arrendadas, em parceria ou integração, e as actividades complementares às anteriores, realização de trabalhos agrícolas em consórcio;

vi) Aquisição de franquias, ou sob qualquer forma de uso, bens móveis ou imóveis adequados à produção e desenvolvimento agrícola;

vii) Produzir, conservar, transformar, distribuir, transportar e comercializar no mercado interno e externo, produtos da exploração agrícola, florestal ou pecuária, no seu estado natural ou previamente transformado, podendo montar as necessárias instalações auxiliares e complementares para o efeito;

viii) Adquirir, elaborar ou fabricar fertilizantes, plantas, sementes, produtos fitossanitários, alimentos compostos, biocombustíveis e outros elementos para a produção e promoção agrícola sustentável.

Dois) A sociedade poderá, por decisão dos sócios, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

a) Uma quota da sociedade no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Aurora Patrícia Silvestre Carmona;

b) Uma quota da sociedade no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Hélder do Rosário Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiverem por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade serão realizadas pelos dois sócios, passando a exercer funções executivas, a administradora Aurora Patrícia Silvestre Carmona.

Dois) A administradora executiva tem todos poderes para gerir a sociedade e perfazer o seu objecto social tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral.

Três) A sociedade só obriga-se mediante assinatura privilegiada da administradora executiva a sócia-gerente Aurora Patrícia Silvestre Carmona e/ou na sua impossibilidade, pela assinatura do outro sócio Hélder do Rosário Manhiça, ou ainda, pela assinatura de um terceiro especificamente designado pelo assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do conselho executivo)

Um) A gestão e administração da sociedade serão geridos pela administradora executiva Aurora Patrícia Silvestre Carmona.

Dois) Ao conselho executivo compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

a) Representar a sociedade em juízo e fora delaperante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo abertura de contas bancárias, contração de empréstimos bancários e outros, e se for necessário, o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

- c) Submeter à aprovação da AG recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da mesma ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

- d) Exercer todas demais competentes funções de administração.

Esta conforme.

Matola, 23 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elmore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Elmore, Limitada, matriculada sob NUEL 101266141, entre:

João Macunha Marques Maveto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Dondo;

Hélder de Jesus Marques Maveto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elmore, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, no bairro do Esturo, na Avenida 24 de Julho, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e consultoria na área de limpeza;
- Limpeza domestica, de escritórios e estabelecimentos comerciais;
- Limpeza de fossas e recolhas de resíduos sólidos;
- Jardinagem e pulverização;
- Fornecimento de agentes de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, e direitos dos sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas de doze mil e quinhentos meticais, que pertencem aos sócios, segundo a ordem:

- João Macunha Marques Maveto, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais;
- Hélder de Jesus Marques Maveto, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, administração e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios, sendo os gerentes eleitos.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, que não sejam de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de dois sócios, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

Cinco) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de dois anos.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Elohim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Elohim, Limitada, matriculada sob NUEL 401116877, entre:

Quina Alberto Sebastião, solteira, maior, natural da cidade de Beira, residente na cidade da Beira, e residente na rua n.º 6, 13.º bairro Alto da Manga, cidade da Beira; e

Zilda dos Santos Luís Lourenço, solteira, natural da cidade Beira, residente na cidade da Beira, rua n.º 16 U.C-B, casa n.º 427, bairro do Chingussura. Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Elohim, Limitada e tem a sua sede na Beira, do lado da moagem na paragem do Vaz no Alto Estrada no bairro do Vaz.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social compra e venda de medicamentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Quina Alberto Sebastião;

b) Uma de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zilda dos Santos Luís Lourenço.

Dois) O capital social podera ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica de acordo com ambos sócios Quina Alberto Sebastião e Zilda dos Santos Luís Lourenço, na sua ausência podem nomearem mandatários, procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídas tais poderes através duma procuração.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Esta conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

General Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dez de Setembro do ano de dois mil e dezoito, o sócio único da sociedade General Security, Limitada, com sede em Maputo, sob n.º 17191, folhas 172, livro C – 42, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão de quotas no valor de 1.000.000,00MT que o sócio Emídio Manjate, possuía e que divide em três partes desiguais, sendo uma reservada para si no valor de 950.000,00MT e duas iguais no valor de 25.000,00MT à favor dos senhores Alan Martins Manjate e Wilhelm Vicky Manjate.

Redução do capital em mais de 11.886.125,00MT, passando a ser de 1.000.000,00MT.

Em consequência das alterações feitas, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas desiguais sendo:

Uma quota no valor de 950.000,00MT, pertencente ao sócio Emídio

Fabião Manjate e duas iguais no valor de 25.000,00MT, pertencentes aos sócios Alan Martins Manjate e Wilhelm Vicky Manjate.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Graphic Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101366332, denominada Graphic Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, Mercearia, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Ernesto Cardoso Xavier João, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que adopta a denominação de Pemba Graphic Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constituir-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade industrial, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais diversos e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Ernesto Cardoso Xavier João.

ARTIGO QUINTO

A transmissão de quota para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro do território Nacional.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pêmba, 10 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Gravitas Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Gravitas Investimentos, Limitada sito na Avenida Julius Nyerere número quatrocentos e sessenta e dois, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100693798, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil metcais, que o sócio Miranda Bernardo Sumine, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Uniproperties – Sociedade Unipessoal Limitada, representada por Victor Zandamela e aparta-se da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a a;
- c) Investimentos;
- d) Desenvolvimento de projectos;

e) Formação científica e impacto social;

f) Agenciamento, representação de marcas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Montany Murargy;

b) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Uniproperties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Hapama Agro-Processamento Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas 103 a folhas 104, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social e alteração dos estatutos da Hapama Agro-Processamento Comércio e Serviços, Limitada, que se regerá pelos termos constantes:

Em virtude do referido acto, que pela presente escritura de entrada de novos sócios e alteração parcial dos estatutos, procede-se a alteração do artigo quatro, capital sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo da Silva Hamene;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo José Leal Hamene;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, equivalente a vinte e por cento do capital social, pertencente ao sócio Yula Coelho Hamene.

Que, em tudo o mais que não seja alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e sete foi registada sob o NUEL 100370883, a sociedade Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Julho de 2007, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades comércio por grosso, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT, correspondente à 80% do capital social, pertencente ao sócio Liqiang Fan, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º ED0251965, emitido pelos Serviços de Migração da China aos 11 de Maio de 2018, com NUIT 165520041;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio Yuming Shen, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CN00072365M, emitido pelos Serviços de Migração de Tete aos 21 de Setembro de 2018, com NUIT 111071527.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Liqiang Fan, desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante uma assinatura do administrador.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contractos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Setembro de 2020.— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Ikatakwi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte e dois dias do mês de Julho de dois mil e vinte, pelas oito horas, nas instalações da Ikatakwi Serviços, Limitada, localizado na Rua Ofir número cento e dezoito, bairro do Macuti, cidade da Beira, foi realizada a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Ikatakwi Serviços Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais (NUEL) sob o n.º 100634627, com o capital social de 200.000.00 MT (duzentos mil meticais).

Estiveram presentes ou devidamente representados todos os sócios detentores da totalidade do capital social, nomeadamente, sócio José Ângelo Selemane Nchumali, titular de 50% do capital social da sociedade e Angelina Adelaide Eduardo Nordino, também titular de 50% do capital social, computado em cem milhões de meticais. Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios presentes, constituindo a totalidade do capital social, manifestaram a sua vontade para que a assembleia geral se considerasse regularmente constituída para validamente deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único. Deliberar sobre a proposta de adição de mais cinco actividades no objecto social e o aumento do capital social da sociedade em alusão, e consequente alteração ao contrato de sociedade.

Estando o quórum devidamente constituído, entrou-se de imediato no ponto da agenda de trabalho, que foi discutida e por unanimidade votaram e deliberaram o registo do conteúdo da acta em tela incluindo-se mais cinco actividades, designadamente:

Gestão mobiliária; serviços de topografia; fiscalização de obras; serviços de contabilidade e consultoria em negócios.

Deliberaram igualmente por unanimidade no aumento do capital social da sociedade, passando dos actuais 200.000,00MT (duzentos mil meticais), para o capital social de 100.000.000,00 MT (cem milhões de meticais), subdivididos em duas quotas de igual valor.

Concomitantemente deliberaram por unanimidade em proceder com a alteração do contrato de sociedade em tela.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi igualmente aprovado por unanimidade, a alteração da cláusula quarta do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Fornecimento de material diverso (material de construção, material de escritório e ferramentas);

- b) Importação e exportação de artigos abrangidos nas classes do presente objecto;
- c) Serviço de lavandaria geral;
- d) Serviços de higiene e limpeza;
- e) Serviços de gráfica;
- f) Gestão mobiliária;
- g) Fiscalização de obras;
- h) Serviços de Contabilidade;
- i) Consultoria em negócios;
- j) Serviços de topografia;
- k) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas as actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sócias em quaisquer outras sociedades ou entidades.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social e subscrições

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), correspondente à soma desigual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), pertencente ao sócio José Ângelo Selemane Nchumali, titular de 50% do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), pertencente ao sócio Angelina Adelaide Eduardo Nordino, titular de 50% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada pelas dez horas e trinta, a reunião da assembleia geral e para constar lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, será assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Info Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101392961, denominada Info Tech – Sociedade

Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Alice Crociani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Info Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 7.º andar direito, flat 15, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de prestação de serviço de consultoria técnica de tecnologias da informação, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia única, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencendo a sócia única Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



LM. Grory.Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas, número

quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior afecto na conservatória a cima referida foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação: LM. Grory.Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Fabrico e venda de blocos de construção civil, importação de maquinarias e equipamentos, transporte e importação e exportação.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pela sócia e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100%, (cem por cento), do capital social pertencente a sócia única.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado conforme o que vier a ser deliberado pela sócia na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, a sócia se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizá-la.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia, desde já nomeada sócia-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será obrigatoriamente a assinatura da sócia-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição da sócia a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal da sócia.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



Nutrifarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos da Entidades Legais de Maputo,

sobre n.º 101358100, uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada denominada Nutrifarma Moçambique, Limitada constituída por dois sócios:

Primeiro: Sérgio Jaime Manjate, casado em regime de comunhão geral de bens com a Atanásia Gregório, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368801I, emitido aos 18 de Dezembro de 2015 e válido ate 18 de Dezembro 2020, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Atanásia Gregório João, casada em regime de comunhão geral de bens com o Sérgio Jaime Manjate, natural de Monapo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636484I, emitido aos 18 de Dezembro de 2015 e válido ate 18 de Dezembro de 2025, pelo arquivo de Identidade Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Nutrifarma Moçambique, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matola Rio, rua da Mozal, n.º 15, quarteirão 1, no distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente e, mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma das seguintes quotas:

- Uma quota de dez mil meticais, (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Sérgio Jaime Manjate;
- Uma quota de dez mil meticais, (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital pertencente a sócia Atanásia Gregório.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado e, os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou do procurador expressamente autorizado pelos administradores Sérgio Jaime Manjate e Atanásia Gregório João.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique

Maputo, 24 de Setembro 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Paint Solution, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Paint Solution, E.I com NUEL 101383326, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Rogério Assane, que se regerá pelas cláusulas seguintes: Rogério Assane, casado, natural de Pemba, e residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101951870J, emitido em Pemba, aos 12 de Julho de 2017. Constitui a empresa em nome Individual denominada Paint Solution, E.I Tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gigone, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal – 47520 – comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvará n.º 701/02/01/2020 aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho. Iniciou as suas actividades em oito de Setembro de dois mil e vinte.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 8 de Setembro de 2020, Alvará n.º 701/02/01/2020 aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Premium Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folha 4 à folha 6, do livro de notas para escrituras n.º 2, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em exercício de funções no Balcão de Atendimento Único, entre Rahil Sahukatali Solanki e Azrudin Amirali Anadani.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Premium Supermercado, Limitada, que se reger-se-á segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Premium Supermercado, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de agricultura, pecuária e exploração florestal, actividades turísticas e industriais, transportes terrestres e marítimos, serviços bancários e cambias, agências de viagens, comércio com importação e exportação de mercadorias por lei autorizadas, prestação de serviços em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Dois) Outras actividades complementares que achar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total

de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, ao senhor Rahil Sahukatali Solanki;
- b) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, ao senhor Azrudin Amirali Anadani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor Azrudin Amirali Anadani, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;

d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designada como sócio-gerente o Azrudin Amirali Anadani, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a um dos gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissis neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 13 de Agosto de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Pura Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101393097, denominada Pura Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de

Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Alice Crociani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pura Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 645, 7.º andar, direito flat 15, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de prestação de serviço de consultoria para os negócios e a gestão, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia única, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

lavrada a folhas onze sob o número vinte e um do livro de Matrículas em Nome Individual B, traço um, da Secção de Registo de Entidades Legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, Ma, conservador e notário superior e licenciado em Direito, foi constituída pelo Amisse Salimo, uma empresa em nome individual denominada Salama Comercial, que se regerá nos termos seguintes: Matrícula n.º 21.

De Amisse Salimo, solteiro, titular do NUIT 118749634, de nacionalidade moçambicana natural do distrito de Quissanga e residente no bairro Nahavara, na Vila Municipal de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Exerce a actividade de: agente de comércio de produtos agrícolas dos artigos abrangidos pelas sub classes 46.101; 46.104; 46.201 e 46.209.

Tem a sua sede no bairro Cimento, na sede do distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia um de Setembro de dois mil e dezanove.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Um Requerimento de 17 de Setembro de 2020; Licença Simplificada de 17 de Setembro de 2020, passada pelo Serviço Distrital de Actividades Económicas de Chiúre; Declaração de início de actividade de 17 de Setembro de 2020, passada pela Área Fiscal de Chiúre, Certidão de Reserva de Nome de 17 de Setembro de 2020, passada por esta, fotocópias de Declaração de atribuição de NUIT e de Bilhete de Identidade do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice I da Letra “A”, sob o n.º 4 a folhas 02 do livro de Comerciantes em Nome Individual nº I-1

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, 17 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sena Agronegócio & Pescado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sena Agronegócio & Pescado, Limitada, matriculada sob NUEL 101320626, entre Eliseu Joaquim Meneses, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse, Dondo, residente na cidade da Beira. E Bruno António Meneses, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira,

Salama Comercial, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela matrícula de dezassete de Setembro de dois mil e vinte,

residente na cidade de Maputo. Constituem nos termos dos artigos 90 e 92, do Código Comercial, a sociedade por quotas denominada Sena Agronegócio & Pescado, Limitada, a reger-se conforme abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sena Agronegócio & Pescado, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) O conselho da administração poderá decidir a mudança de sede social assim como abrir delegações, agências, sucursais e outras formas de representação social em território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e comercialização de produtos agrícolas, pecuários, pescados e fertilizantes, com importação e exportação, actividades conexas e subsidiárias bem como demais operações autorizadas por lei.

Dois) Prestação de serviços na área conexas ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da respectiva assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades assim como exercer demais formas de participação noutras sociedades, de acordo com lei.

ARTIGO TERCEIRO

Subscrição do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota correspondente a oitenta por cento do capital social (80.000,00MT), pertencente ao sócio Eliseu Joaquim Meneses;
- b) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social (20.000,00MT), pertencente a sócia Bruno António Meneses.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital pode ser aumentado quantas vezes necessárias, mediante entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos de caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração (CA) constituído por dois membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral. Sendo o presidente do conselho da administração, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do CA, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercê-lo.

Três) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, será substituído pelo segundo membro do mesmo conselho;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por um dos membros do CA.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Soares da Costa Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 36 a folhas 47, do livro de escrituras diversas número 1.087-B, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de nove de Setembro de dois mil e vinte, os accionistas revogam o artigo vigésimo, reenumeram os

artigos vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto para vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro e vigésimo quarto, respectivamente, e alteram os artigos primeiro, quarto, sexto, oitavo, décimo, décimo primeiro, décimo quarto, décimo sexto, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo e vigésimo segundo dos estatutos para adequá-los ao Código Comercial e para ajustá-los às alterações necessárias em face da venda de acções do Estado Moçambicano para a sociedade Soares da Costa Construção S.G.P.S. S.A.

Que em face da revogação, da reenumeração e das alterações aprovadas na referida Assembleia Geral e conforme a acta acima referida, os outorgantes acordam em fazer a republicação dos estatutos da sociedade, conforme a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, firma e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, firma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Soares da Costa Moçambique, S.A., e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e outras modalidades de representação da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a autorização das entidades competentes, se for caso disso.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fabris ou comerciais que julguem úteis ou convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção civil e obras públicas, actividades conexas acessórias, designadamente, projectos, imobiliária, pré-fabricação, materiais de construção, importação e comercialização de equipamentos e materiais, a aquisição e disposição de imóveis.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dezasseis milhões setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e oito meticais, correspondente a um milhão setecentos e oitenta e dois mil dólares americanos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em espécie e acha-se dividido por dois accionistas.

Dois) O capital está distribuído por dois accionistas, sendo um, a Soares da Costa Construções S.G.P.S., S.A., com acções no valor de três milhões trezentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e sete meticais e noventa e seis centavos, correspondente a trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro dólares americanos, ao câmbio de nove meticais e quarenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, e outro a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., com acções no valor de treze milhões quatrocentos e quinze mil novecentos e noventa meticais, noventa e quatro centavos, correspondente a um milhão quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis dólares americanos ao câmbio de nove meticais e quatro centavos, equivalente a oitenta por cento do capital social.

Três) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, através de deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do conselho de administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações – Acções próprias

Um) A sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações e de acções, dentro dos limites legais.

Dois) Dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias.

ARTIGO SEXTO

Representação do capital social

Um) O capital social é representado por acções nominativas, ou ao portador, registadas ou não e reciprocamente convertíveis com o valor nominal de dez dólares norte americanos ou o equivalente em meticais cada uma, ou em títulos de uma, dez, cinquenta, cem ou mil acções.

Dois) Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela se o conselho de administração assim decidir.

Três) A conversão de acções e a divisão ou concentração de acções são efectuadas pela sociedade, a requerimento e à custa do accionista.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Natureza da Assembleia Geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

Constituição da Assembleia Geral

Um) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) A prova da qualidade de accionista faz-se mediante a apresentação do respectivo título, nos termos do artigo sexto dos estatutos. Os accionistas que comparecerem à Assembleia Geral devem assinar o livro de presenças dos accionistas, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série das acções de que são titulares.

Três) Cada grupo de cem acções corresponde a um voto.

Quatro) Para poderem exercer direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções deverão agrupar-se por forma a completar o número exigido e far-se-ão representar por um deles.

Cinco) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário, através de carta mandadeira, assinada pelo sócio e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Sete) No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Oito) Ao usufrutuário das acções pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos.

Nove) As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta registada até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome de quem as representa. De igual modo, a representação das pessoas singulares deve ser comunicada por carta dirigida ao presidente da mesa, a entregar até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Dez) Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral por videoconferência, devendo o presidente da mesa assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Onze) Em caso de participação na Assembleia Geral por videoconferência, a confirmação de presenças é feita no livro correspondente pelo presidente da mesa, mediante simples carta do referido accionista dirigida à mesa da Assembleia Geral e pelo respectivo arquivo digital do vídeo da reunião.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, 1.ª Assembleia Geral:

- a) Eleger, de entre os accionistas, ou outras pessoas a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto à conveniência da actividade de este conselho ser complementado pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Eleger a comissão de remunerações prevista no artigo décimo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das reuniões

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, nos termos e nos prazos fixados na lei, com a excepção da primeira convocatória que cabe aos sócios. A convocação pode também ser feita por carta registada com aviso de recepção, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, a ser enviada a todos os accionistas com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Na convocação de uma assembleia deve ser logo fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes estatutos, contanto que entre as duas datas meche mais de 15 dias.

Quatro) A Assembleia Geral poderá também reunir-se e deliberar, independentemente da convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os accionistas.

Cinco) Independentemente da indicação na convocatória, as reuniões da assembleia podem ser realizadas por videoconferência nos termos estabelecidos no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento das reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária a assembleia discutirá e aprovará ou modificará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

Quatro) As reuniões serão na sede da sociedade, salvo se os accionistas acordarem na sua realização noutra local em Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos quadrienalmente dentre os accionistas, seus representantes ou outras pessoas, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral podem ser dirigidos por um presidente *ad-hoc*.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais, salvo a do revisor oficial de contas, serão fixadas por assembleia geral ou por uma comissão eleita quadrienalmente em assembleia geral, constituída por três membros.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A condução dos negócios será confiada a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, até o máximo de onze, e com o mínimo de três, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

Dois) Fica autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Ao Conselho de Administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei;
- d) Deliberar que a sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, quer àquelas em que de qualquer modo seja interessado, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente, realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimentos;
- e) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente, deliberar emissões de obrigações;
- f) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas contratuais, e exercer correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos, ou delegando neles, total, ou parcialmente, os seus poderes;
- h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Suprir, quando o entenda necessário e até que a primeira Assembleia Geral providencie, as faltas ou impedimentos dos administradores;
- k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir, transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de competência de gestão e de representação social, designadamente os referidos no artigo anterior, num administrador delegado, numa direcção geral ou numa comissão executiva, fixando-lhe o correspondente estatuto no acto de nomeação.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar a competência para deliberar sobre:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Prestações de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Responsabilização da sociedade

Um) A sociedade obriga-se validamente pela:

- a) Única assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, da direcção-geral ou da comissão executiva;
- c) Assinatura de um membro do Conselho de Administração, da direcção-geral ou da comissão executiva conjuntamente com a de um procurador;
- d) Assinatura conjunta de dois procuradores, com poderes bastantes para o acto;
- e) Assinatura de um procurador com poderes bastantes para o acto, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da direcção-geral, da comissão executiva ou de procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, trimestralmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção-geral ou comissão executiva ou pela maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro lugar que for indicado em convocatória, devendo neste facto ser devidamente justificado.

Três) A deliberação do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que é eleito na Assembleia Geral ordinária e mantém-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados apurados

Um) O resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral ordinária determinar, deduzidas as parcelas que por lei tenham de destinar-se à formação de reserva legal. Os órgãos de administração da sociedade apresentarão à Assembleia Geral ordinária, juntamente com as demonstrações contabilísticas, proposta sobre essa aplicação, observado o disposto na lei e nos estatutos.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a assembleia ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, é estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade do Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Nos casos omissos será aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Moçambique Mineral, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 121, de 138, de 21 de Julho de 2020, no seu décimo quarto período da introdução, onde se lê: «060701911104B», deve-se ler: »060701071046I», no vigésimo segundo período, onde se lê 0607061616102D, deve-se ler 060101516118A; no vigésimo nono período, onde se lê Tete, deve-se ler Cabo Delgado; no trigésimo período, onde se lê: «060704483434B», deve-se ler: «060100449527N»; no trigésimo sexto período, onde se lê Tete, deve-se ler Zambézia e no trigésimo sétimo período, onde se lê: «06070616102B», deve-se ler: «06070488484B».

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, 1 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Celénio Waciquene*.

Técnica Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Técnica Construtores, Limitada registada sob NUEL 100273934, constituída por documento particular aos 30 de Janeiro de 2012,

e por deliberação da acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia treze de Julho de dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, os seguintes actos: Aumento do capital social, divisão, cedência, unificação de quotas e entrada do novo sócio na sociedade com alteração parcial do pacto social.

Os sócios Martinho Hilário Macuácuca e António Horácio Miguel, deliberaram unanimemente em proceder com o aumento do capital social, divisão, cedência, unificação de quotas e entrada do novo sócio na sociedade.

Devido o aumento do capital social, divisão, cessão e unificação de quotas e entrada do novo sócio na sociedade, houve a necessidade de alterar o número um, do artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente à 80% do capital social, pertencente ao sócio Hilário Jerónimo Macuácuca;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 10% do capital social, pertencente ao sócio António Horácio Miguel;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 10% do capital social, pertencente ao sócio Martinho Hilário Macuácuca.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

335 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101392791, denominada 335 Serviços

– Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pela sócia única Alice Crociani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 335 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 7.º andar direito flat 15, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de prestação de serviço de tradução e interpretação, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia única, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencendo a sócia única Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT